

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Resolução CME Nº 27 de 20 de junho de 2023.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a alteração do artigo 02, e acrescenta o artigo 28 a Resolução CME nº 11 de 05 agosto de 2014 e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e Lei Municipal n.º 5152, de 28 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a letra A dos Incisos I e II do artigo 2º da Resolução CME nº 11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

- A) cópia do ato legal que autorizou (*portaria de criação, ou último ato expedido pelo CME*) o funcionamento da instituição, Matriz Curricular, Regimento e Projeto Político Pedagógico, elaborados de acordo com as diretrizes do CME e, com as devidamente aprovados pelo órgão competente; Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal.

II - se INSTITUIÇÃO PARTICULAR:

- A) cópia do ato legal que autorizou (*portaria de criação, ou último ato expedido pelo CME*) o funcionamento da instituição, Matriz Curricular, Regimento e

Projeto Político Pedagógico elaborados de acordo as diretrizes do CME e, devidamente aprovados pelo órgão competente, Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º fica acrescido à Resolução CME nº 11/2014 o seguinte artigo:

Artigo 28 - O processo para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO/EXTINÇÃO de unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte deve ser encaminhado ao CME com, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas, instruído com as peças a seguir descritas:

I-se INSTITUIÇÃO PARTICULAR:

- a) Ofício da mantenedora formulando o pedido com justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escola;
- b) Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- c) Indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;
- d) Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.

II - se INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

- a) ofício da mantenedora formulando o pedido;
- b) justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para população em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência. A justificativa deverá considerar o histórico da escola, a proposta pedagógica da escola, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da escola em políticas e programas do Governo Federal, os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas;
- c) o diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. - o estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na escola por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento aos direitos garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;
 2. - o processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações especificamente quanto se tratar de escola localizada na área rural;
 3. - o percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;
 4. - a função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos; e
 5. - o estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;
- d) manifestação dos órgãos que possuem interface com a educação, no caso das escolas localizadas na área rural;
- e) declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;
- f) declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública;
- g) declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;
- h) manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes,

discriminados por segmento: pais, alunos, profissionais da educação, conselho escolar e demais integrantes da comunidade.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 20 de junho de 2023.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 20 de junho de 2023.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM A DESTINAÇÃO APENAS A PARTIR DE 2022. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2022010035

REQUERENTE: JOSÉ ELDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.206.053-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 55059 (CONTRIBUINTE)

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de IPTU, sob a alegação de que o imóvel, mesmo estando situado em zona urbanizável do município, possui destinação rural e que, por isso, estaria no campo